

**TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 2027**  
**PERÍODO INTEGRAL – 5º ANO**

Nome do(a) estudante: \_\_\_\_\_

O presente Termo Aditivo tem como base legal a matrícula no **5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL**, na modalidade de prestação de serviços **EM PERÍODO INTEGRAL** do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, tornando-se parte integrante do mesmo, o qual é devidamente assinado pelo CONTRATANTE e COLÉGIO. Assim, por estarem justos e contratados, as partes celebram as seguintes cláusulas contratuais aditivas, abaixo relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (da prestação de serviços):** Durante o Período Integral (07h10 às 17h35), o 5º ano/EF terá no período da manhã o cumprimento da grade curricular oficial, ficando para o período da tarde as atividades específicas do integral (Aula Regência, Oficina de Arte e Esporte).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Além dos professores, os(as) estudantes do Período Integral serão atendidos por uma atendente de sala no período extracurricular (12h20min – 17h35min): no horário do almoço, na hora da higiene e no descanso e saída.

**CLÁUSULA TERCEIRA (da alimentação):** O Colégio oferecerá, em parceria com a empresa terceirizada, três refeições diárias: café da manhã, almoço e lanche da tarde. O cardápio será mensal, elaborado por uma nutricionista e enviado aos pais ou responsável por meio do(a) estudante.

**CLÁUSULA QUARTA (do valor da mensalidade):** O valor do Período Integral encontra-se inserido no quadro das anuidades (cláusula 7ª, parágrafo 2º), do contrato principal (incluindo as refeições, todas as atividades do integral e o período curricular), vincendas até o dia 10 (dez) de cada mês, de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ de 2027.

**CLÁUSULA QUINTA (das atividades curriculares obrigatórias e da ciência dos responsáveis):** O CONTRATANTE declara estar plenamente ciente de que, no âmbito Ensino Fundamental – 5º ano, **as atividades referentes ao período extracurricular são oferecidas exclusivamente no período vespertino, conforme organização pedagógica do COLÉGIO.** Assim, caso o CONTRATANTE opte por cancelar ou alterar a contratação do Período Integral, passando o(a) estudante a frequentar somente o período parcial, **reconhece e assume a responsabilidade de que o(a) aluno(a) deverá frequentar as aulas exclusivamente no período da manhã, não podendo alegar desconhecimento quanto à organização dos períodos e da distribuição das atividades obrigatórias.** A eventual solicitação de transferência do(a) estudante para uma turma regular (atividades curriculares obrigatórias), no período da tarde, somente se houver vagas disponíveis nas referidas turmas. O CONTRATANTE declara, ainda, que recebeu todas as informações necessárias e compreende integralmente a dinâmica pedagógica adotada pelo COLÉGIO.

Todas as demais cláusulas permanecem sem alteração e em pleno vigor. E, por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura (Responsável Financeiro)\_\_\_\_\_  
Assinatura do Contratado (Colégio Medianeira)\_\_\_\_\_  
Nome do contratante (Responsável Financeiro)